

CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/05/2019

Proposição: Medida Provisória N.º 881/2019

Autor: Deputado João H Campos

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Alterar a redação do § 1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 881, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O disposto nesta Medida Provisória será observado na aplicação e na interpretação de direito civil, empresarial, econômico, administrativo, ambiental, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, juntas comerciais, produção e consumo e proteção ao meio ambiente.”

JUSTIFICAÇÃO

Acrescentaram-se os ramos dos direitos administrativo e ambiental após o direito urbanístico com o objetivo de retirar quaisquer dúvidas acerca do alcance da norma, pois muito embora o direito administrativo e o direito ambiental não sejam expressamente referidos na redação original do dispositivo em análise, tais ramos do direito público são impactados e evidentemente alcançados pelos efeitos que exsurgirão da aplicação da MP nº 881/2019, vez que tanto o direito econômico como o direito urbanístico, expressamente mencionados, são em última análise ramos do direito público que estudam as interações (muitas vezes intervenções) do Estado com os seus administrados.

Assinatura

CD/19288.33250-90